

**PARECER Nº 0001/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 023/2000.**

De autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, o presente projeto de lei tem por objetivo revogar a Lei nº 12.513, de 05 de novembro de 1997, que "proíbe a colocação ou exibição de anúncios nas fachadas de imóveis tombados", seja qual for sua finalidade, forma ou composição, e restabelecer dispositivos derogados da Lei nº 12.115, de 28 de junho de 1996.

Em que pese a aparente preocupação de resguardar a visualização de imóveis tombados, a lei em questão dificulta e agrava o aproveitamento comercial desses imóveis, induzindo a um maior abandono dos mesmos, com as consequências deletérias de tal fato. Ora, se a preocupação maior é reverter a situação de decadência e abandono em que se encontrava e ainda se encontra grande parte do centro histórico dessa cidade, tal norma, ao invés de colaborar para a reversão desse panorama, acaba por agravar o problema.

Dessa forma, não poderíamos deixar de nos colocar a favor da proposta de revogação da lei em questão, mesmo porque estamos restabelecendo a vigência da Lei nº 12.115/96, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem no Município, mecanismos que permitem uma regulação apropriada para anúncios em áreas declaradas de especial interesse urbanístico, arquitetônico, paisagístico, histórico, cultural e ambiental, inclusive caso a caso. Há soluções bem resolvidas, já empregadas em diversas áreas históricas urbanas, no Brasil e no mundo, que compatibilizam perfeitamente essa questão, como a adoção de anúncios de menores proporções com um desenho que reprisa características também históricas.

Assim, por entendermos que a preservação dos imóveis deve estar aliada a sua sustentabilidade econômica, manifestamo-nos favoráveis à propositura, dentro dos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, que melhor acerta a redação técnica do pretendido pelo autor.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 14/02/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Dalton Silvano - Relator

Devanir Ribeiro

Havanir Nimtz

Vicente Cândido